



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社區服務諮詢委員會
Conselho Consultivo de Serviços Comunitários

Divulgação por vários meios em prol de viagens seguras favoráveis a todos

Ng Chon Kit

2/4/2020

No troço entre a Avenida de Venceslau de Moraes e a Avenida do Nordeste, há sempre condutores que circulam no sentido obrigatório indicado pela seta de direcção, desde a Avenida do Nordeste à zona A dos Novos Aterros Urbanos e à Avenida da Ponte da Amizade, causando frequentemente acidentes de viação e impedindo a circulação dos veículos nas outras vias. Foram concluídas, no final de Julho do ano passado, as obras de melhoramento da Rua Norte do Patane, em que se proíbe a inversão do sentido de marcha no cruzamento. No entanto, testemunhei casos de infracção em horas de ponta e os peões que atravessavam a rua ficaram confusos e não souberam em que sentido o veículo circulava. A par do referido, na Habitação Social do Fai Chi Kei da Rua do Comandante João Belo, há empresas que preparam autocarros de ida e volta para os seus empregados. Dado que é permitida a paragem provisória e o estacionamento nocturno no referido troço, os empregados envolvidos precisam de embarcar nos autocarros no meio da estrada, às vezes até embarcam simultaneamente nos dois sentidos, obstruindo as quatro vias bidireccionais. Ou ainda, por causa do tempo prolongado de espera, muitos condutores conduzem em linha contínua para a ultrapassagem, o que provoca bastantes perigos. Tendo isso em conta, apresento as seguintes sugestões:

1. Instalar sinalizações em determinados troços ou zonas de tráfego pesado, para avisar os condutores da situação complicada de trânsito no troço em frente, devendo escolher oportunamente o trajecto. Deve-se também reforçar a divulgação das sinalizações;
2. Instalar o sistema de videovigilância nos cruzamentos ou intersecções de infracções frequentes por condutores, reforçando a execução da lei;
3. Gerir, de forma centralizada, o ponto de tomada e largada de passageiros dos autocarros para empregados, de forma a evitar o impedimento das vias;
4. As autoridades competentes devem publicar as referidas informações com maior frequência e disponibilizar regularmente o número de infracções, levando a situação ao conhecimento do público.